



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 039/2021**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los cordialmente, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA FINS DE AJUSTE AOS PROGRAMAS ESTADUAIS DA SAÚDE DE 2014 A 2018 EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO E NÃO EMPENHADOS PELO ESTADO, COM VISTAS A VIABILIZAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA PARA PRONTO PAGAMENTO".***

Referenciando a ementa do projeto em questão, vez que autoexplicativa, cabe esclarecer, em breve síntese, que essa providencia é postulada ao legislativo em decorrência que o Estado do Rio Grande do Sul, através da sua Secretaria de Saúde, ora propõe ao Município o pagamento de dívida relativa a diversos programas estaduais de saúde, como SAMU, ESF, UPA, CAPS, PIM, PRISIONAL e FARMÁCIA BÁSICA, que foram executados pelo Município entre os anos de 2014 a 2018, os quais sequer foram empenhados na época pelo Estado, restando ao Município um crédito nominal impago de R\$ 716.314,94.

E para que se efetive de pronto esse pagamento o Estado propõe que o Município firme um Termo de Consolidação de Dívida, no qual reconhece esse crédito, contudo abdicando dos juros e correção monetária, conforme informado pela Secretaria Estadual de Saúde, assinando, inicialmente o prazo de 26/novembro, posteriormente prorrogado para 30/novembro para a formalização desse ajuste. Segue em anexo o Ofício Gab. SES nº 893/2021 e a Minuta do Termo de Consolidação de Dívida.

É visível a vantajosidade dessa medida para o Município, estando presente o interesse público no ajuste proposto, notadamente em razão de que se trata de um crédito de exercícios passados e que não mereceu o devido empenho nos respectivos exercícios, tendo o Município despendido recursos próprio para a execução dos aludidos programas estaduais, porquanto, trata-se de crédito de difícil recuperação o que vem justificar as condições propostas para o seu recebimento.

Posto isso, acreditando estar esclarecida a matéria, encarecemos a Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 26 de novembro de 2021.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

## **PROJETO DE LEI N° 039/2021**

Dispõe sobre a remissão de juros e correção monetária para fins de ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar até cem por cento (100%) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desistir de eventual demanda judicial em curso, com renúncia expressa do direito sobre o qual se funda a ação, assumindo o ônus relativo às custas, despesas e honorários advocatícios.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ..... ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: / /

**CEVVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
**Secretário de Administração.**